



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
SOROCABA-SP

CNPJ - 05.898.224/0001-86
Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Alto da Boa Vista - Cep:18087-083
Tel: (15) 3331-7500 www.cartoriosorocaba.com.br

Oficial - *Carlos André Ordonio Ribeiro*

C E R T I F I C A

Que o presente título foi protocolado sob nº **88.253**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **88.253** conforme segue:

Apresentante.: LUIZ HENRIQUE RIBEIRO MARTINS

Contratante.: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUATEMI DE SOROCABA SP

Natureza do Título.: Estatuto

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS. (Serviço do Cartório).....	= R\$ 115,67
AO ESTADO.....	= R\$ 32,90
À SECRETÁRIA DA FAZENDA	= R\$ 22,51
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 6,08
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 7,95
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 5,56
AO ISS.....	= R\$ 2,09
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 192,76
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 191,34
saldo a ser pago pelo cliente	= R\$ 1,42

Sorocaba/SP 30/01/2020
(Cálculos realizados pelo escrevente:)

FERNANDO CESAR N DE SOUZA () JOSE EDUARDO COUTINHO () ARIELA FERNANDA PRIOR

Sorocaba, 01/02/2020 (data retirada)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Fabiana Cristiane N. de Souza
Carimbo do caixa responsável
preenchido pela serventia

**ATENÇÃO PREZADO
CLIENTE**

Exija o preenchimento
completo deste campo, caso
contrário não
valerá como recibo

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos pela guia Nº 021/2020 (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



Selo Digital nº 1114684PJJU000015154FE208

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003100380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUATEMI de SOROCABA/SP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUATEMI de SOROCABA/SP, com sede na cidade de Sorocaba/SP, á Rua Campinas, nº 300, Jardim Iguatemi, fundado em **18 de Julho de 1988**, com personalidade jurídica **e sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado**, distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso, tem por fins:

- Difundir a prática de esportes: Futebol de Campo entre seus associados e simpatizantes;
- Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social;
- Filiar-se á Liga Sorocabana de Futebol;
- Manter-se ao lado dos desportos amadores poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais observando a Legislação em vigor.

Parágrafo Único - As cores da Associação são as seguintes: Branca, Azul e Vermelha.

CAPÍTULO II - DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 2º - Os poderes Diretivos da **Associação** cabem aos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Artigo 3º - Para ser admitido como associado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- Anexar autorização do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos;
- Anexar proposta indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão, naturalidade e residência, juntando 2 (duas) fotografias 3 x 4.



Artigo 4º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Votar;
- d) Convidar pessoas amigas e de confiança, mediante um Diretor, para visitar as dependências do clube;
- e) Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) Fazer representação ao Conselho e Diretoria.
- g) O associado que não mais desejar permanecer no quadro de associados, poderá solicitar sua demissão do quadro associativo, estando em dia com suas obrigações, através de simples requerimento por escrito, endereçado ao Presidente;
- h) No prazo de 30 dias será desligado do quadro associativo.
- i) O associado poderá ser excluído da Associação por decisão do Conselho Deliberativo nos seguintes casos:
 - 1 – falta de pagamento das mensalidades, por mais de três meses, sem causa justificada;
 - 2 – representar e servir a interesse oposto da Associação, assim declarado pelo Conselho Deliberativo;
 - 3 – motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral;
 - 4 – o associado será comunicado por escrito pelo Conselho Deliberativo das infrações que cometer, terá direito a ampla defesa, podendo apresentar defesa por escrito no prazo de 15 dias, contados em dias úteis de sua comunicação através de carta registrada;
 - 5 – havendo a decisão do Conselho Deliberativo para aprovação de exclusão do quadro associativo do associado infrator, terá a oportunidade de apresentar recurso no prazo de 15 dias, contados de sua comunicação através de carta registrada;
 - 6 – o prazo de recurso fluirá em dias úteis;
 - 7 – julgado o recurso e mantido a decisão do Conselho Deliberativo, a Presidência excluirá o associado dos quadros da Associação, comunicando-lhe através de carta registrada expondo os motivos e os artigos ofendidos.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades;
- c) Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social;
- d) Comunicar a mudança de residência e estado civil;
- e) Comparecer as Assembléias Gerais quando convocado;





- f) Não competir em provas, oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização da Diretoria;
- g) Abster-se de manifestações ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da associação.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 18 (dezoito) anos e com mais de 01 (um) ano como associado.

Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se á:

- a) Ordinariamente, de **02 (dois) em 02 (dois)** anos, no mês de Maio, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados existentes em pleno gozo de seus direitos sociais estatutários.

Artigo 8º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso, fixado em locais visíveis na sede, redes sociais e por edital publicado pela imprensa com antecedência mínima de 08 (oito) dias e antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - Nas Assembléias Gerais, somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a presidência da Assembléia ao Presidente da Diretoria, não tendo este direito a voto.

Parágrafo Único - Na falta do Presidente da Diretoria, este será substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá direito a voto. Na falta de ambos, a própria Assembléia indicará quem deve presidi-la.

Artigo 10º - As Assembléias somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou se não houver "quorum", em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Artigo 11º - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo desde que a Assembléia concorde ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 12º - Compete á Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c) Deliberar o "quantum" das mensalidades e outras contribuições;



- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social.
- e) **Deliberar, quando convocado a destituição dos administradores, sempre que houver motivo justificado no interesse da associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante convocação de seus associados, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.**

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembléias Gerais.

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo será constituído de membros efetivos e suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - O número de membros do Conselho Deliberativo será de no mínimo 10 (dez), sendo 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes.

Artigo 15º - O mandato do Conselho Deliberativo será de **02 (dois) anos**.

Artigo 16º - É permitida a reeleição do conselho.

Artigo 17º - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sendo automaticamente substituído pelos suplentes.

Artigo 18º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente na segunda quinzena do mês de fevereiro, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e **de 02 (dois) em 02 (dois) anos**, no mês de maio para eleição de seu Presidente e Secretário, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e 03 (três) membros do Conselho Fiscal de acordo com a Lei Federal nº 6.251 de 08 de outubro de 1.975 e Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1.977, sendo só permitida uma reeleição.
- b) Extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por solicitação da Diretoria ou por convocação do Conselho Fiscal, na forma da alínea "d" do Artigo 22 deste Estatuto, ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 20º - Serão válidas somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



Artigo 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre o relatório da Diretoria e sobre recursos interpostos;
- Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo e intervir na administração geral da comissão quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades, até cassar mandatos de membros dos órgãos, desde que os interesses da comissão o exijam;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Apresentar á Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro administrativo;
- Denunciar á Assembléia Geral, ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada ano exercer a sua função fiscalizadora;
- Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que lhe atribui;
- Convocar Assembléia, quando houver motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Artigo 23º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUATEMI Será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do Artigo 18º, com mandato de **02 anos**, item "a" podendo ser eleito mais uma vez sendo os demais membros da escolha do Presidente que poderá inclusive nomear outros Diretores, dentro das necessidades da associação.

Artigo 24º - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se á:

- Ordinariamente, uma vez por mês;
- Extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente.

Artigo 25º - Compete á Diretoria:

- Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- Admitir, licenciar e demitir empregados;



- d) Promover arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas efetuando as despesas;
- e) Organizar, anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstrativo da receita e despesa.

Artigo 26º - Os membros do órgão de administração não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade esportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este Artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação, pela Assembléia ou pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanço em que findou o mandato.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em Juízo, ou fora dele;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem modificação dos fundos financeiros da associação;
- d) Executar os atos da administração;
- e) Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomeando seus respectivos diretores, na forma do parágrafo único do Artigo 23º;
- f) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, e sucedê-los em caso de vacância ou falência.

Artigo 29º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar pelo enquadramento da Associação nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- b) Lavrar e subscrever atas da Diretoria;
- c) Assinar e expedir cartões de identidade dos associados;
- d) Dirigir o expediente da secretaria da Comissão;
- e) Substituir o Presidente ou Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Artigo 30º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, e sucedê-los em caso de vacância ou falência.

Artigo 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:



- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
- b) Responder pelo movimento financeiro da tesouraria da Associação;
- c) Passar em recibo as importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar conjuntamente com o Presidente, em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob suas responsabilidades a quantia nunca superior á R\$ 1.000,00 (mil reais).
- f) Assinar documentos com o Presidente e Vice-Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar a cobrança de mensalidades dos associados, advertindo os que estiverem atrasados;
- h) Comunicar á Diretoria os nomes dos associados em atraso com suas mensalidades;
- i) Providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação;
- j) Cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los em ordem;
- k) Elaborar balancete anual e o balanço geral de cada exercício, assim como o orçamento a tempo de serem apresentados aos órgãos competentes.



Artigo 32º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, e sucedê-lo em caso de vacância ou falência.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Social:

- a) Destinar e realizar festas, campanhas de sócios, atividades culturais e recreativas em geral;
- b) Promover meios que estimule o associado a participar e ajudar a Associação voluntariamente;
- c) Promover a integração Clube - Atleta - Sócio - Comunidade, através de atividades sociais e assistenciais;
- d) Organizar e apoiar estruturalmente a Associação com ex-atletas, assim como com colaboradores e simpatizantes.

Artigo 34º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Exercer o controle sobre as seções do Departamento de Futebol Amador, providenciando o seu regular andamento com referência á organização e cuidado do preparo das equipes representativas da Associação, com designação de seus capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas e de torneios internos e externos de futebol de campo;
- b) Aplicar, aos atletas, medidas de ordem técnicas ou disciplinares “ad referendum” da Diretoria;
- c) Apresentar á Diretoria relatórios mensais e anuais de todas as atividades de seu cargo;
- d) Tomar conhecimento de todas as resoluções e convocações da entidade a que estiver filiada, na parte relativa às suas seções.



Artigo 35º - Compete a diretor de Patrimônio e todos os Membros e Diretores a Responsabilidade de preservar o Patrimônio, sendo:

- a) Manter e conservar os bens patrimoniais do clube;
- b) Registrar e realizar levantamento de materiais, móveis e imóveis, assim como material esportivo;
- c) Supervisionar e cuidar de qualquer tipo de material pertencente ao clube;
- d) Requisitar outros bens de indústria, comércio ou pessoas voluntárias.

Parágrafo 1º - Ao assumir a Diretoria do clube, delegar algum diretor a fim de fazer um inventário de todos os bens da entidade que está recebendo.

Parágrafo 2º - Em caso de divergência ou falta de material, deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente, que tomará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Artigo 36º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e Regimento Interno, ficam sujeitos de acordo com a natureza da infração, as penalidades seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não são remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes, também, o recebimento ou instituição de qualquer tipo de gratificação ou bônus.

Artigo 38º - Aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo será a mesma encaminhada as entidades oficiais para a devida homologação.

Artigo 39º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente nas instâncias legais.

Artigo 40º - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 41º - O mandato da Diretoria será de **02 (dois)** anos e estender-se-á até a posse da sua sucessora legalmente eleita.



Artigo 42º - As autoridades esportivas terão livre ingresso na praça de esporte, cabendo-lhes local reservado.

Artigo 43º - Somente poderá ser dissolvida esta Associação em caso de dificuldade insuperável ou descumprimento de suas finalidades, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação far-se-á liquidação dos bens que possuir, sendo o acordo especial destinar o produto desta liquidação a uma ou mais entidades beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - Aprovado pela Assembléia Geral, o presente Estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Deliberativo que, empossado imediatamente elegerão seu Presidente e Secretário.

Artigo 45º - Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 25 de Setembro de 2.019.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **88253**

Apresentado em **29/01/2020**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **88253**. Sorocaba (SP), **30/01/2020**

Emolumentos: **115,67** Estado: **32,90** Soc. Faz.: **22,51**

Reg. Civil: **6,08** Trib. Justiça: **7,95** Min. Público: **5,56**

ISS: **2,09** Diligência (R): **0,00** Oficial de Registro Civil **192,76**

Escrivente Autorizado: **Fernando César N. de Souza**

Escrivente Autorizado

Juliano Pereira Campos
Presidente



Campos

[Handwritten signature]

Carlos Henrique Brunelli
OAB/SP 143.121

